



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



DECRETO MUNICIPAL Nº 3334/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Decreta a adesão à Onda Roxa do Plano Minas Consciente, previsto na Deliberação 130 do Comitê Extraordinário do COVID-19 de 03/03/2021, com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual e municipal de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de novas medidas preventivas ante ao surto causado pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando o cenário atual do Coronavírus (COVID-19), o Estado de Minas Gerais publicou o Decreto nº 113 de 12 de março de 2020 que declara a situação de emergência em saúde pública em razão de surto de doença respiratória;

Considerando o Decreto nº 47.891 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde no sentido de que os Países, Estados e Municípios redobrem o comprometimento contra a Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, tendo em vista a possibilidade de sérios danos e agravos à Saúde Pública, a fim de prevenir e evitar disseminação da doença no Município de Conquista/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro
Home Page: www.conquista.mg.gov.br
e-mail: governo@conquista.mg.gov.br
PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



Considerando os inúmeros casos da doença em todas as cidades limítrofes deste Município,

Considerando o crescimento dos casos suspeitos na região,

Considerando, a Lei Municipal Nº 1.280/2020 de 26/06/2020, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, e impõe multas e penalidades em caso de descumprimento, durante o período de vigência da calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e dá outras providências"*;

Considerando, por fim, a Deliberação COVID-19 Nº 130 DE 03/03/2021, que *"Institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico - Onda Roxa - com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19. crescimento dos casos suspeitos na região"*;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o "Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico - ONDA ROXA" como medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único - A Onda Roxa tem por finalidade manter a integridade do Sistema Estadual e Municipal de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, nos termos do art. 188 e do inciso II do art. 190 da Constituição do Estado e do inciso I do art. 16 e inciso I do art. 26 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, observado o disposto no art. 2º da Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020.

Artigo 2º - Compete ao Comitê Estadual de enfrentamento à COVID-19 deliberar sobre a adoção, abrangência territorial e tempo de vigência da Onda Roxa nas macrorregiões de saúde definidas pelo Plano Diretor de Regionalização - PDRSUS-MG, com base nos critérios técnicos e científicos sugeridos pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde - COES-MINAS - COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



Artigo 3º - Ficam suspensos todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais nos termos deste decreto e conforme o ANEXO I.

Parágrafo único - A suspensão de que trata o *caput* não se aplica:

I - Às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente.

II - À realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou, nos casos de bares, restaurantes e lanchonetes, também para retirada em balcão, **vedado** o consumo no próprio estabelecimento.

Artigo 4º - Durante a vigência da **Onda Roxa**, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento, conforme o ANEXO I.

Parágrafo único - As atividades e serviços essenciais de que trata o *caput* deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

Artigo 5º - Durante a vigência da **Onda Roxa**, o funcionamento da Administração Pública municipal direta e indireta será disciplinado pelas suas próprias secretarias, conforme o Decreto Municipal nº 3330/2021.

Artigo 6º - Deve ser mantida pelos Municípios, a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

I - tratamento e abastecimento de água;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 -- centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 -- FAX: Atendimento Digital -- Ramal 229

CEP. 38.195-000 -- CONQUISTA -- Minas Gerais

II - assistência médico-hospitalar;

III - serviço funerário;

IV - coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

V - exercício regular do poder de polícia administrativa.

Artigo 7º - Fica determinado, a partir da implementação da **Onda Roxa**, além de outras medidas definidas pela Secretaria de Estado de Saúde - SES e Secretaria Municipal de Saúde, a proibição de:

I - funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, ressalvadas as relacionadas à saúde, à segurança e à assistência;

II - circulação de pessoas e veículos fora das hipóteses previstas no § 1º deste artigo;

III - circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

IV - circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

V - realização de visitas sociais e entre familiares, **salvo** em caso de assistência;

VI - realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, **incluídas** excursões e cursos presenciais.

§ 1º Será **permitida** a circulação de pessoas para:

I - o acesso a atividades, serviços e bens essenciais, nos termos do artigo 4º;

II - o comparecimento, próprio ou na condição de

4





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;

III - a realização ou comparecimento ao local de trabalho nas atividades e serviços considerados essenciais, nos termos do artigo 4º.

§ 2º Na hipótese do § 1º, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.

Artigo 8º - O descumprimento do disposto nesta deliberação sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 97 da Lei nº 13.317, de 1999, e Lei Municipal Nº 1.280/2020 de 26/06/2020.

Parágrafo único - As infrações sanitárias que também possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

Artigo 9º - São órgãos responsáveis pela fiscalização das vedações, determinações, restrições e práticas sanitárias impostas no âmbito do enfrentamento da pandemia de COVID-19:

I - a SES, Secretarias Municipais de Saúde e órgãos equivalentes, por meio de suas autoridades sanitárias, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 13.317, de 1999;

II - os órgãos municipais de fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos e atividades socioeconômicas.

§ 1º - A Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública durante a vigência da Onda Roxa, por meio de medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento desta deliberação.

§ 2º - A PMMG e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG atuarão em colaboração com os órgãos estaduais e municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas estabelecidas nesta deliberação.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



Artigo 10 - É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência, comprovada ou presumida, de caso de doença transmissível, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.317, de 1999.

Artigo 11 - Não permitir o acesso de pessoas ou clientes sem a utilização das máscaras apropriadas de proteção, sob pena de multa de 25 UPMC's, nos termos da Lei municipal Nº 1.280/2020.

Artigo 12 - Qualquer descumprimento das normativas deste Decreto poderá ser denunciado junto à Vigilância Sanitária (34 3353-1458), Secretaria Municipal de Saúde (34 3353-1441/34 3353-1344) e Central COVID (34 98893-9803) no horário comercial das 07:00 às 16:00. Após às 16:00 horas, a denuncia será feita através do telefone 34 3353-1343 - Polícia Militar.

Artigo 13 – As normas estabelecidas neste Decreto poderão sofrer alterações conforme a evolução do Coronavírus (COVID-19) e nova cepa conforme o plano Minas Consciente e dados epidemiológicos no Município de Conquista/MG.

Artigo 14 – Fica PROIBIDA A VENDA, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CONQUISTA, INCLUSIVE POR MEIO REMOTO, ALÉM DE PROIBIDA A RETIRADA NO LOCAL.

Artigo 15 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigor até o dia 21 de março de 2021, podendo ser modificado ou prorrogado.

Artigo 16 – Revogam-se as disposições contrárias, em especial o Anexo I do Decreto Municipal nº 3330/2021.

Conquista - Minas Gerais, 09 de MARÇO de 2021.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Documento afixado em local de amplo acesso público a partir de 09/03/2021, conforme Art. 65, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

ANEXO I



ATIVIDADES COM SUAS RESTRIÇÕES E OS DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTOS AO PÚBLICO

| <u>SETOR</u> | <u>DIAS E HORÁRIOS</u> | <u>RESTRIÇÕES</u> |
|---|--|---|
| Supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, peixarias, sacolões, assim compreendido os estabelecimentos do setor que comercializam produtos do gênero alimentício e de higiene pessoal e doméstica, Padarias, quitandas e congêneres. | SEGUNDA A SÁBADO ABERTO DAS 05 H ATÉ AS 20 H | Ocupação máxima de 30 %; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas; |
| Restaurantes, Pizzarias, Lanchonetes, Sorveterias e Afins. | FECHADOS Permitido funcionamento remoto (todos os dias da semana), EXCLUSIVAMENTE na modalidade <i>DELIVERY</i> DAS 05H ATÉ AS 20H. | Ocupação apenas pelos funcionários; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas; |

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



| | | |
|---|--|---|
| Bares | FECHADOS Permitido funcionamento interno. Permitido venda EXCLUSIVAMENTE na modalidade <i>delivery</i> DAS 05H ATÉ AS 20H. (todos os dias da semana). | Ocupação apenas pelos funcionários Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas, com exceção das portas de acesso ao público; |
| Comércio varejista de artigos de informática e telecomunicações e lan houses. | SEGUNDA A SEXTA ABERTO DAS 05H ATÉ AS 20H | Ocupação máxima de 30 %; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas; |
| Assistências técnicas de artigos eletroeletrônicos, de telefonia, maquinário, artigos de informática, | SEGUNDA A SEXTA ABERTO DAS 05 H ATÉ AS 20 H | Ocupação máxima de 30 %; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas; |
| Atividades de construção civil, canteiros de obras, serralherias, marcenarias e congêneres. | SEGUNDA A SEXTA ABERTO DAS 05 H ATÉ AS 20 H | Ocupação máxima de 30 %; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas; |
| Lojas de materiais de construção e congêneres. | SEGUNDA A SEXTA ABERTO DAS 05 H ATÉ AS 20 H | Ocupação máxima de 30 %; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas; |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



| | | |
|---|---|--|
| Atividades de paisagismo, design, floricultura, decoração e congêneres. | FECHADOS | |
| Lojas do setor de autopeças, equipamentos automotivos e congêneres, mecânicas, borracharias, bicicletárias. | TODOS OS DIAS ABERTO DAS 05 H ATÉ AS 20 H | Ocupação máxima de 30 %; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas; |
| Centro de formação de condutores. | FECHADOS | |
| Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho e armarinhos, Comércio varejista de móveis e eletroeletrônicos, Comércio varejista de roupas, calçados e afins. Comércio de artesanatos. Papelarias e outros afins. | FECHADOS Permitido funcionamento interno sem atendimento ao público. Permitido venda exclusivamente na modalidade <i>delivery</i> DAS 05H ATÉ AS 20H. (todos os dias da semana). | Ocupação máxima de 30 %; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas; |
| Comércio varejista de cosméticos, perfumarias e congêneres. | FECHADOS Permitido funcionamento interno sem atendimento ao público. Permitido venda exclusivamente | Ocupação máxima de 30 %; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas; |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



| | | |
|---|---|---|
| | na modalidade <i>delivery</i> DAS 05H ATÉ AS 20H. (todos os dias da semana). | |
| Academias e demais atividades físicas. | FECHADOS | Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas; |
| Atividades religiosas. | FECHADOS | Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas; |
| Unidades básicas de saúde e hospitais. | TODOS OS DIAS ABERTO EM HORÁRIO CONVENCIONAL | Atendimentos sob agendamento; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas; Higienização frequente dos ambientes; |
| Atividades de Fisioterapia (Reabilitação); Psicologia, hidroterapia, Clínicas Veterinárias, Consultórios de | SEGUNDA A SEXTA ABERTO DAS 05 H ATÉ AS 20 H | Atendimentos sob agendamento e individual; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas; Higienização frequente dos ambientes; |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



| | | |
|--|--|---|
| Nutrição, Consultórios médicos. | | |
| Farmácias e Drogarias | TODOS OS DIAS ABERTO DAS 05 H ATÉ AS 20 H. Permitido venda exclusivamente na modalidade <i>delivery</i> DAS 20H ATÉ AS 5H. | Ocupação máxima de 30 %; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas; Higienização frequente dos ambientes; |
| Laboratório Clínico e Posto de coletas de amostras biológicas | TODOS OS DIAS ABERTO DAS 05 H ATÉ AS 20 H | Ocupação máxima de 30 %; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas; Higienização frequente dos ambientes; |
| Estabelecimentos voltados à venda de medicamentos e insumos para animais e venda de insumos em geral | TODOS OS DIAS ABERTO DAS 05 H ATÉ AS 20 H | Ocupação máxima de 30 %; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas; |
| Serviços de distribuição de gás e água mineral; | TODOS OS DIAS ABERTO DAS 05 H ATÉ AS 20 H | Ocupação máxima de 30 %; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas; |
| Serviços de tratamento e abastecimento de água, serviços de coleta, transporte, tratamento e | TODOS OS DIAS ABERTO EM HORÁRIO CONVENCIONAL | Ocupação máxima de 30 %; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 -- centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA -- Minas Gerais



| | | |
|---|---|--|
| disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico, segurança privada, serviços bancários. | | Manter portas e janelas abertas; |
| Postos de combustíveis | TODOS OS DIAS ABERTO DAS 05 H ATÉ AS 20 H | Ocupação máxima de 30 %; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas; |
| Salões de beleza e barbearia e demais clínicas/atividades de estética. | FECHADOS | |
| Hoteis, Albergues e afins | FECHADOS PARA NOVOS HÓSPEDES | Disponibilização de Alcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas; Higienização frequente dos ambientes |
| Representante judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas; Contabilidade. | SEGUNDA A SEXTA ABERTO DAS 05 H ATÉ AS 20 H | Ocupação máxima de 30 %; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas; |